



DECRETO Nº 7888, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DES-IF), PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL - BACEN, E PARA AS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS A UTILIZAR O PLANO DE CONTAS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, juntamente com o art. 20, inciso I, art. 234, § 2º e art. 239, inciso I, da Lei Municipal nº 1.330/91, e;

CONSIDERANDO a existência da Declaração Eletrônica de Serviços instituída no Município de Gaspar, prevista no Decreto 7.887, de 02 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar métodos informatizados na Administração Tributária Municipal visando a aumentar a capacidade de fiscalização da municipalidade;

CONSIDERANDO as especificidades operacionais das instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, DECRETA:

Capítulo I
DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui e regula a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), em meio digital, através de sistema disponibilizado pelo Município de Gaspar.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), de existência apenas digital, emitida e armazenada eletronicamente em programa de computador do Município de Gaspar, é de preenchimento obrigatório para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e para as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do

Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e que estejam estabelecidas no território do Município.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), implantada pelo Município de Gaspar, obedecerá ao modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças de Capitais - ABRASF, especificando e padronizando a estrutura de dados, dos processos e o sincronismo de informações, entre contribuintes e o Município.

Art. 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) destina-se ao fornecimento de informações à Administração Tributária Municipal, relativas às operações de prestações de serviços realizadas pelos contribuintes mencionados no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica mantida para os contribuintes referidos no artigo 2º deste decreto, a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, que será realizada e apurada, para fins de recolhimento do ISSQN, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados, denominada de "Retenção ISS", conforme determinado no Decreto nº 7.887/2018.

Art. 4º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) será realizada por meio de sistema disponibilizado pelo Município de Gaspar aos contribuintes com a finalidade de importação de dados da declaração de serviços prestados, a sua validação, assinatura e transmissão.

Art. 5º Os contribuintes mencionados no art. 2º deste Decreto estão dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços em todas as operações de prestações de serviços, desde que referidos contribuintes utilizem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

Capítulo II DAS INSTITUIÇÕES OBRIGADAS

Art. 6º Os contribuintes enquadrados no art. 2º são obrigados a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) com as informações e as periodicidades determinadas neste Decreto.

§ 1º Os contribuintes referidos no caput deste artigo também são obrigados à guarda, em meio digital, de cópia das declarações geradas, com os respectivos protocolos de entrega.

§ 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) será entregue pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador dos contribuintes aludidos no caput deste artigo, com as informações de todas as agências e dependências localizadas no território deste Município.

Capítulo III DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DA DES-IF

Art. 7º O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) é composto de 04 (quatro) módulos:

I - Módulo de Apuração do ISSQN;

II - Módulo Demonstrativo Contábil;

III - Módulo Informações Gerais e Comuns; e

IV - Modulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis.

Art. 8º O módulo de Apuração do ISSQN deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência.

Art. 9º O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue, anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente ao ano de referência.

Parágrafo único. O módulo de que trata o caput, deverá ser entregue antes do envio da primeira apuração, mencionada no artigo 8º deste decreto.

Art. 10 O módulo de Informações Gerais e Comuns deverá ser entregue, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano de referência e sempre que houver alteração das informações.

Parágrafo único. O módulo de que trata o caput, deverá ser entregue antes do envio da primeira apuração, mencionada no artigo 8º deste decreto.

Art. 11 O módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis deverá ser entregue sob demanda, conforme solicitação da Administração Tributária Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da solicitação.

Art. 12 A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), no formato definido neste Decreto, deverá ser gerada e entregue, a partir da competência de fevereiro de 2018, sendo que sua entrega deverá ser efetuada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Capítulo IV DO CONTEÚDO DA DES-IF

Art. 13 A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) destina-se à escrituração e à entrega dos dados relativos a todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município de Gaspar, assim como à apuração dos valores devidos de ISSQN pelo contribuinte.

Art. 14 O módulo de Apuração do ISSQN dos serviços prestados deverá ser entregue com as informações relativas:

I - à indicação da competência da declaração;

II - à identificação das agências, dependências e estabelecimentos ligados às agências do contribuinte;

III - à demonstração de apuração da receita de serviços e do ISSQN mensal devido por conta e subconta contábil;

IV - ao demonstrativo do ISSQN a recolher.

Art. 15 O módulo com as Informações Gerais e Comuns deverá ser entregue com as informações relativas:

I - à indicação da competência da declaração e o prazo de sua validade;

II - ao Plano Geral de Contas Comentado (PGCC);

III - à tabela de tarifas de serviços do contribuinte;

IV - à tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§ 1º O Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) deverá ser entregue no formato analítico com todas as contas e subcontas, com vinculação das contas internas à codificação do COSIF, o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/03 e a descrição detalhada, e sem abreviações, da natureza das operações registradas nos subtítulos.

§ 2º O Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) deverá conter todas as contas contábeis contidas no intervalo 7.1.0.XX.XX-X a 7.1.9.XX.XX-X do padrão COSIF, e deverá conter obrigatoriamente o detalhamento dos respectivos subgrupos, o desdobramento do subgrupo, título e subtítulo. Também poderá ser solicitado pela Administração Tributária Municipal o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) relativo a outras contas padrão COSIF.

§ 3º A tabela de tarifas de produtos e serviços é de declaração obrigatória apenas para os contribuintes que têm o dever de possuí-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil.

Art. 16 O módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue com as informações relativas:

I - à indicação da competência da declaração;

II - à identificação das agências, dependências e estabelecimentos ligados às agências do contribuinte;

III - ao balancete analítico;

IV - ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependência.

§ 1º O balancete analítico deverá conter todas as contas com movimentação no período.

§ 2º O demonstrativo de rateio de resultados internos é obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possui lançamento em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita, lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

Art. 17 O Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis será entregue em mídia digital ou em meio magnético, quando solicitado pela Administração Tributária, e deverá conter as informações do razão analítico ou ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:

I - para um período;

II - para um conjunto de subtítulos;

III - para o tipo de partida:

a) com todos os lançamentos;

- b) somente com os lançamentos a crédito;
- c) somente com os lançamentos a débito.

Art. 18 O contribuinte que tiver agência e dependência sem movimento deverá informar normalmente todas as contas com os valores correspondentes aos saldos zerados.

Art. 19 Os dados dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) previstos neste Capítulo serão importados, validados e transmitidos pelo aplicativo disponibilizado pelo Município de Gaspar.

Art. 20 O contribuinte obrigado a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) deverá retificar a escrituração que contiver erro ou omissão nos dados declarados no Módulo de Apuração de ISSQN, desde que não tiver ocorrido o respectivo pagamento do tributo.

§ 1º Caso já tenha ocorrido o pagamento do ISSQN referente à declaração a ser retificada, o contribuinte enviará nova declaração somente com as informações complementares.

§ 2º Caso seja identificado erro na declaração, do qual ocasionou pagamento a maior de ISSQN, a retificação se dará por meio de processo administrativo municipal, sendo verificada a veracidade das informações.

Capítulo V DA CONFISSÃO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 21 A confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo contribuinte, através da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) referente ao valor de ISSQN a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

§ 1º Os valores declarados pelo contribuinte, a título de ISSQN, na forma do caput deste artigo e não pagos ou não parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

Capítulo VI DAS SANÇÕES FISCAIS

Art. 22 A não entrega dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), bem como a entrega fora do prazo estabelecido e a entrega com erro ou omissão na escrituração, ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A critério da Administração Tributária Municipal, poderão ser exigidas as informações referentes aos artigos 8º a 11º, relativas a períodos anteriores à publicação deste Decreto, desde que respeitadas às normas legais municipais, e deverão ser entregues ao município de Gaspar em mídia digital ou em meio magnético.

Art. 24 O modelo conceitual do sistema DES-IF será disponibilizado para os contribuintes mencionados no

artigo 2º deste Decreto na página eletrônica do município, e/ou a requerimento do interessado.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 05 de fevereiro de 2018.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/04/2018